



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria a gratificação especial de atividade denominada hora máquina para os servidores do município investidos nos cargos de operadores de máquinas e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do município e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial denominada "Hora Máquina" aos servidores públicos concursados ou contratados emergencialmente, ocupantes dos cargos de operador de máquinas e motorista vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A gratificação especial de que trata este artigo será equivalente à totalidade de horas trabalhadas na operacionalização efetiva destas máquinas pesadas e seguirá os valores abaixo discriminados, que serão reajustados nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual dos servidores municipais:

- a) R\$ 11,00 (onze reais) a hora máquina para escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador, retroescavadeira, trator agrícola;*
- b) R\$ 7,00 (sete reais) a hora para caminhão, ônibus, micro-ônibus e vans.*



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Terão direito à gratificação os servidores investidos nos cargos de operador de máquinas e motorista vinculados às Secretarias mencionadas no Art. 1º, quando no efetivo exercício de suas funções e em atividade com as máquinas pesadas, caminhões ou veículos de transporte escolar do Município

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de abril de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para efeito desta lei, são consideradas máquinas pesadas e veículos de transporte escolar:

I - Retroescavadeira;

II - Motoniveladora;

III - Pá Carregadeira;

IV - Rolo compactador;

V - Caminhão;

VI - Escavadeira hidráulica;

VII - Ônibus, micro-ônibus e vans do transporte escolar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão - RS, 02 de abril de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Colenda Câmara de Vereadores,

Encaminhamos para análise deste Legislativo o Projeto de Lei que altera a legislação municipal para estender a gratificação especial de atividade denominada "Hora Máquina" aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A proposta visa valorizar os profissionais responsáveis pela condução de ônibus, micro-ônibus e vans do transporte escolar municipal. O reconhecimento do esforço e da responsabilidade desses servidores reflete diretamente na segurança dos alunos e na eficiência do serviço público de educação.

A gratificação possui natureza *propter laborem*, sendo paga exclusivamente em razão do serviço efetivo. Por esse motivo, o pagamento será interrompido durante os períodos de inatividade, como recessos e férias escolares, conforme previsto no projeto. Essa regra assegura o equilíbrio fiscal e a transparência na aplicação dos recursos.

A iniciativa observa o princípio da legalidade, que exige lei específica para a concessão de vantagens remuneratórias aos servidores.

A alteração proposta não acarretará impacto financeiro negativo desproporcional. A gratificação é variável e proporcional à atividade realizada, permitindo uma melhor gestão orçamentária ao substituir modelos de remuneração fixa por critérios de produtividade e efetivo exercício.

Pela importância social e administrativa da medida, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"